



0009/2010

SENADO FEDERAL
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA
NO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO SENADO FEDERAL

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou PERMITENTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, e a empresa **PLANALTO SERVICE LTDA.**, com sede no SPML Conjunto 03, Lote 14 – Setor Placa da Mercedes, Núcleo Bandeirante - DF, CEP 71.732-030, CNPJ nº 02.843.359/0001-56, doravante denominada PERMISSSIONÁRIO, neste ato representada por RITA DE CÁSSIA DE SOUSA, Diretora Administrativa, RG nº 1.364.654 SSP/DF, CPF nº 602.429.141-87, representante legal, resolvem celebrar o presente **Termo de Permissão de Uso**, a título precário, decorrente do art. 3º, II, combinando com o art. 7º, III, do Ato da Comissão Diretora nº 30, de 2002, e demais documentos constantes do Processo 023.850/10-8.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **permissão de uso de espaço físico, localizado no Bloco de Apoio nº 7, salas 7/8, do SENADO, com área de 46m² (quarenta e seis metros e quadrados) para instalação da PLANALTO SERVICE LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENS DISPONIBILIZADOS

O SENADO disponibilizará três linhas telefônicas, 3303-3410, 3303-4470 e 3303-5780 e 01 (um) acesso ao Parque Computacional do PRODASEN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O PERMISSSIONÁRIO assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção, o conserto, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo o Senado Federal de todos os prejuízos decorrentes do uso inadequado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer alterações no espaço físico ocupado, tais como edificação de parede de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias ou outros materiais similares, serão integralmente custeadas pelo PERMISSSIONÁRIO e somente poderão ser realizadas após prévia e expressa aprovação pela Secretaria de Engenharia do SENADO de projeto de modificação apresentado pelo PERMISSSIONÁRIO. A Secretaria de Patrimônio do SENADO fiscalizará a execução da alteração e, ao final, atestará a sua conformidade com o projeto anteriormente aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias realizadas pelo PERMISSSIONÁRIO no espaço utilizado passam a integrar o patrimônio do Senado Federal e, a critério da Secretaria de Patrimônio, aí deverão permanecer, mesmo após o término do ajuste que contenha as razões da ocupação, independente do pagamento de qualquer indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O PERMISSSIONÁRIO assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, decorrentes de sua atividade, e responde por qualquer dano causado ao patrimônio do Senado Federal, por ação e/ou omissão de seus empregados e/ou prepostos, mesmo que esses prejuízos decorram de atividades desvinculadas das razões da ocupação.

PARÁGRAFO QUARTO - O PERMISSIONÁRIO obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, por si, seus empregados e seus prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares do Senado Federal, notadamente aquelas relacionadas ao horário de funcionamento, à permanência e a circulação de pessoas no Complexo Arquitetônico do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO - O PERMISSIONÁRIO obriga-se a comunicar imediatamente à Secretaria de Patrimônio, órgão fiscalizador da regularidade da ocupação, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado, suas instalações e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados ou servidores do PERMISSIONÁRIO deverão ser cadastrados na Secretaria de Polícia do SENADO e portarão crachás ou cartões de identificação de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos em suas dependências.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de extinção do ajuste que deu causa a ocupação de área no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, ou de necessidade de mudança de localização, independentemente de notificação judicial, o ocupante se compromete a restituir a área ocupada, a critério da Secretaria de Patrimônio do SENADO, em situação idêntica à recebida, com todos os bens móveis e utensílios de propriedade do Senado Federal, melhorias e/ou benfeitorias nela realizadas, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA QUARTA – DO RESSARCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os ressarcimentos ao Senado Federal, independentemente de outros pagamentos decorrentes do ajuste contendo as razões da ocupação, ocorrerão nos prazos indicados no Artigo 5º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, mediante depósitos em conta corrente a ser indicada pela Secretaria de Finanças. Orçamento e Contabilidade/SAFIN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo uso de equipamentos de telefonia do SENADO, o PERMISSIONÁRIO ressarcirá mensalmente valores relativos ao custo de manutenção da rede interna de telefonia, calculados pela Secretaria de Telefonia do SENADO e encaminhados à Secretaria de Patrimônio do SENADO em valor proporcional à extensão da rede interna de telefonia do Senado, bem como as quantias correspondentes ao uso efetivo de cada ramal da rede interna de telefonia do Senado posto a disposição do ocupante conforme quadro de custo anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo uso de equipamentos de informática do SENADO, o PERMISSIONÁRIO ressarcirá mensalmente valores, calculados pela Secretaria de Informática do SENADO e encaminhados à Secretaria de Patrimônio do SENADO com base no custo de manutenção e de utilização de cada equipamento posto a disposição do PERMISSIONÁRIO, conforme quadro de custo anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O SENADO poderá, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado do Primeiro-Secretário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de notificação contendo as razões de interesse público da decisão adotada, determinar a desocupação de área ou a remoção do PERMISSIONÁRIO para outra área. O uso desta prerrogativa não importará pagamento ao ocupante de qualquer parcela a título indenizatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de atraso por prazo superior a 60 (sessenta) dias no ressarcimento das parcelas referidas no Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, independentemente de outras sanções previstas no ajuste que contenha as razões da ocupação, a Secretaria de Finanças. Orçamento e Contabilidade/SAFIN encaminhará a relação dos débitos apurados ao Primeiro-Secretário, para que seja determinada a desocupação da área. O prazo de 60 (sessenta) dias, em caso de reincidência no atraso, fica reduzido para 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Patrimônio, localizada no 5º Andar do Anexo I do Senado Federal, é o órgão fiscalizador da regularidade da ocupação e de sua adequação a presente permissão, compete dar-lhe efetiva execução e operacionalização, acompanhar e controlar a sua execução, bem como, após consulta aos órgãos técnicos, corrigir anualmente os valores dos ressarcimento devidos, na forma § 4º do artigo 4º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

CLAUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Permissão de Uso vigorará a partir de 1º setembro de 2010 até que uma das partes se manifeste em contrário, o que, se for o caso, deverá ser feito com a antecedência mínima prevista na cláusula quinta, ou, finalmente, até o término da vigência do Contrato nº 064/2010, incluindo eventuais prorrogações.

É parte integrante deste termo o Ato nº 30/2002 da Comissão Diretora do Senado Federal e o Contrato nº 064/2010.

Brasília, 20 de Dez . de 2010


HAROLDO FEITOSA TARJA
Diretor-Geral do SENADO FEDERAL

Ciente e de acordo:


RITA DE CÁSSIA DE SOUSA
Diretor do PERMISSIONÁRIO

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CUSTOS		
2010		
PLANALTO SERVICE LTDA.		
I	Custos mensais relativos à área ocupada Bloco de Apoio nº 7, salas 7/8, do SENADO, com área de 46m ² x R\$ 38,21 = R\$ 1.757,66 (um mil setecentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e seis centavos)	(*)
II	Custo mensal relativo ao serviço e manutenção de linhas telefônicas pertencentes ao Senado Federal dos nº(s) 3303-3410; 3303-4470 e 3303-5780 (3 x R\$ 24,16 = R\$ 72,48)	R\$ 72,48
III	Custo mensal relativo aos seguintes equipamentos de informática: custo relativo a manutenção de 1 (um) computador (1 x R\$ 5,95 = 5,95); custo de relativo a 1 (um) acesso ao parque computacional do PRODASEN (1 x R\$ 107,97 = 107,97).	R\$ 113,92
Total: R\$186,40 (cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos)		R\$ 186,40

(*) sem ônus de acordo com art. 3º, II, do ATC nº 30, 2002.